JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XI

TYPOGRAPHA E REDACÇÃO
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, N. 14
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro- Sabbado, 23 de Agosto de 1890

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 3$000
(Pelo correio) Semestre.....7$000
PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso 40 rs.

N. 151

Intendencia de Garopaba

Por acto de hontem foi nomeado o cidadão Luiz Pereira da Silva, para exercer o cargo de membro da Intendencia Municipal da villa de Garopaba.

PROGRESSO E LETTRAS

Segundo communicação que nos foi dirigida, sabemos ter sido installada na villa do Tubarão uma associação sob o titulo de Club Progresso e Lettras, tendo por unicos fins estabelecer aulas nocturnas para adultos e menores, de ambos os sexos, e interessar-se pelo desenvolvimento material do municipio.

O seu conselho director e corpo docente compõem-se dos seguintes cidadãos:

Dr. José Elysio de Carvalho Couto, presidente; Luiz Pacifico das Neves, 1.° secretario; Antonio Bibiano d'Assumpção, thesoureiro; Guilherme Joaquim Coelho, procurador.

CORPO DOCENTE

Dr. José Elysio de Carvalho Couto, professor de grammatica; dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, professor de arithmetica; Paulo Edgar M. Schiefler, professor de geographia; Herculano Barnabé Nunes Barreto, professor de 1.ª lettras, 1.ª secção (menores); Antonio B. d'Assumpção, professor de 1.ª lettras, 2ª secção (adultos); Arthur Praça, professor de desenho.

A 6 do corrente foram solemnemente inauguradas as aulas do Club, as quaes já funccionam com o numero de 30 alumnos, entre adultos e menores.

Damos parabens aos benemeritos installadores de tão util associação.

Por acto de hontem foi nomeado o cidadão João Lino da Silva Netto para exercer o cargo de subdelegado do 1° districto da villa de Garopaba, e exonerado o actual Pedro Ignacio da Silva.

LYCEU DE ARTES E OFFICIOS

Para esta casa d'instrucção popular foram offerados os objectos seguintes:

Pelo sr. José Brazilicio de Souza, diversas moedas de cobre e uma de prata dourada, que se presume ter 14 seculos (do tempo de Theodosio);

Por um distincto cavalheiro desta capital, um quadro com o retrato do sr. Jeronymo Francisco Coelho.

DELEGADO LITTERARIO

Foi exonerado do cargo de delegado litterario da villa de Garopaba o cidadão Pedro Ignacio da Silva, e nomeado para substituil-o o cidadão Carlos Honorio de Lima.

PORTUGAL

Por escriptura lavrada no gabinete do sr. ministro da fazenda, o palacio da Pena e as propriedades em Cintra que pertenceram a el-rei D. Fernando, passaram a ser propriedade do estado e usufructo da corôa.

A compra foi feita pela quantia de 410:700$ nominaes e em conformidade com a lei de 25 de Junho de 1889.

ESPLENDIDO ACHADO!

Uns operarios que andavam a demolir uma casa velha na Ribeira de Ovar, em Portugal, pertencente a João Valgona, encontraram duas panellas de ferro recheiadinhas de bôas peças de ouro de D. João VI, no valor de dez contos de réis!

Falleceu, em Rezende, S. Paulo, o menor Antonio Gregorio de Souza, que ha cerca de um mez fôra mordido em diversas partes do rosto por um gato atacado de hydrophobia.

A infeliz criança succumbio, entre dôres cruciantes, no periodo de dous diasr, a esta fatal molestia, que zombou de todos os recursos medicos empregados.

PESCA DO ATUM

Dizem de Faro, Portugal, que as armações da costa do Alga ve têm effectuado abundantes copejos de atum de revez. O preço deste regula de 40$ a 45$ a duzia!

CASAMENTO CIVIL

Perante o official privativo dos casamentos estão se habilitando para contrahir matrimonio: Roberto Trompowsky e Luiza Emmerenciana Cotrim, João Luiz Protazio e Maria Francisca de Carpes, e Francollino Cameu e Maria Alves.

Molestia da pelle— Unico medicamento: o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira

NÃO FOI POR MAL!

Lê-se na *Gazeta de Noticias*: de 17:

«Ante hontem á noite o menor Benjamim Passanate, de 7 annos de idade, filho do italiano Antonio Passanate, estabelecido com fabrica de massas á rua do Senado n. 36, vendo na gaveta do balcão do estabelecimento quatro massos de dinheiro, inconscientemente tirou dous desses maços, de um conto de réis cada um, e foi mostral-os a um irmãosinho seu, no proposito, segundo declarou, de tornar a pôr o dinheiro na gaveta do balcão.

Um dos empregados da fabrica, de nome Romualdo Matheus, italiano, vendo Benjamim com aquelle dinheiro na mão, arrebatou violentamente, dizendo ao menor que *aquillo não valia*.

Hontem pela manhã, Antonio Passanate, querendo comprar uma partida de farinha de trigo, foi á gaveta do balcão retirar o dinheiro que lá havia deixado, passando pela decepção de encontrar apenas 2.000$.

Interrogou elle os empregados de seu estabelecimento, inclusive o proprio Romualdo Matheus sobre o desapparecimento da quantia de 2:000$, sem que nenhum soubesse explicar o caso.

Passando a interrogar igualmente as pessoas de sua familia foi então dito pelo menor Benjamin que, tendo tirado *dois montes* de dinheiro para mostral-os a seu irmãosinho, Romualdo tomara lhe o dinheiro, dizendo que aquillo não valia nada.

A' vista das declarações de seu filho, Antonio Passanate chamou o empregado Romualdo e intimou a restituir lhe immediatamente o dinheiro, sob pena de entregal-o á policia, se o não fizesse.

Romualdo negou positivamente o facto, declarando que era incapaz de praticar tal acção e que o menor Benjamim o estava calumniando.

Antonio Passante, que não gosta de *conversa fiada*, principalmente tratando se de dinheiro, communicou o facto ao rondante da referida rua, o soldado de policia Francisco Leandro Baptista, que, por sua vez, interrogou Romualdo sob e o destino que dera ao dinheiro, obtendo deste a mesma resposta, isto è, que não tinha tomado do menor dinheiro algum.

Insistindo o soldado Baptista com Romualdo para que confessasse a verdade, promettendo que nada lhe aconteceria, se restituisse os 2:000$, deliberou se, afinal, Romualdo a confessar que havia escondido no telhado do quarto em que dormia os dous maços de dinheiro que tomára das mãos de menor Benjamim.

Effectivamente, sendo acompanhado ao quarto pelo soldado, com o devido consentimento de Passanate, Romualdo, introduzindo a mão entre as telhas, retirou o dinheiro, entregando-o em seguida ao soldado Baptista que, immediatamente deu-lhe, voz de prisão, conduzindo-o á presença do sr. dr. Lourenço Rangel, delegado de policia, que contra elle fez lavra auto de flagrante.

Romualdo, ao ser interrogado no policia, declarou que era empregado na fabrica ha 20 dias e que, tendo tomado aquelles maços das mãos do menor, ignorava a quantia que elles representavam, confessando *ingénuamente* que não era *por mal* que havia escondido o dinheiro no telhado.

Não foi por mal! Que artista!»

DUELLO SINGULAR

Diz uma folha pariziense, garantindo a veracidade do facto:

«N'uma pequena cidade do centro da França, dous artistas de circo ambulante bateram-se á pistola, escolhendo para campo da honra a propria arena do circo.

Trocadas duas balas, a honra foi considerada satisfeita, e adversarios e testemunhas retiraram-se, tendo deixado por esquecimento, sobre a pista, duas pistolas carregadas.

Ora, ao duello haviam assistido dous macacos sabios da companhia; os quaes, mal viram os homens retirar-se, saltaram á arena, armaram-se das pistolas, collocaram-se a cinco passos de distancia, e, apontando, dispararam as armas.

Quando, ao ruido da dupla detonação, acudiram os artistas, encontraram mortos os dous macacos.

As balas haviam-lhes penetrado em pleno peito.»

Si non é vero...

PORTUGAL E INGLATERRA

Escreve o correspondente da «Gazeta de Noticias» em Lisboa:

Relativamente ás bases do tratado anglo-portuguez para a delimitação dos territorios na Africa oriental, um jornal inglez, o «Daily Chronicle, trouxe informações que contradizem agradavelmente as que o «Times» ha pouco publicou.

Comquanto seja desconhecido, á falta de declarações elucidantes da parte da imprensa governista, o grão de authenticidade que as recommende, aqui mencionamos as novas informações, até certo ponto favoraveis aos interesses de Portugal:

«Portugal abandona a doutrina allemã do «Hinterland, em virtude da qual teria cortado as nossas communicações entre a colonia do Cabo e o Nyassaland, assim como, em virtude d'esta mesma doutrina acceita por lord Salisbury, a Allemanha cortou as do Nyassa com as nossas possessões da costa oriental.

O Zambeze será neutralisado.

Portugal renuncia ás suas pretenções sobre o reino de Lobengula e sobre a Mashonaland, onde nos cede uma via de communicação fluvial.

Nós reconhecemos os seus direitos sobre a vasta região comprehendida entre o lago de Nyassa, o Rouma e o Oceano Indico. Admittimos a sua soberania, não só até Tete, mas até o Zumbor sobre o Zambeze.

Este accôrdo é igualmente equitativo e honroso para as duas partes.

Ha, porém, uma cousa que merecia a nossa satisfação, é o boato que corre em Glascow, de que lord Salsibury tenciona ceder a Portugal Blantyre, a capital da nossa colonia do Nyassaland, e os planaltos do Chire, onde, á custa de muito trabalho e de muito dinheiro, os nossos colonos têm criado preciosas plantações.»

As bases annunciadas pelo «Dayle Chronicle», parecendo significar um proposito conciliador da Inglaterra, que moderaria consideravelmente as suas exigencias expoliadoras, embora cortasse a Portugal o direito de ligar as suas possessões da costa occidental com as da outra costa, foram acolhidas geralmente com satisfação, mesmo pela imprensa opposicionista, visto representarem sua evidente melhoria sobre o que os dados precedentes fazem esperar.

Mas o «Times», folha de mau agouro, voltou com suas noticias alarmantes, indicando as bases de um accôrdo diplomatico, verdadeiramente lastimavel, porque levaria o nosso paiz a conceder á Inglateraa extraordinarias vantagens, que ella não impoz pelo seu famoso «ultimatum», e que viriam produzir a ruina completa da provincia de Moçambique!

Tudo é incerteza, entretanto. O orgulhoso sr. ministro dos negocios estrangeiros porfia em calar-se, o que faz receiar que seja essa a unica maneira que ella tenha de se subtrahir, por emquanto, ás condemnações da opinião livre. E nota-se, como um triste symptoma, que uma ou outra folha ministerial limita-se a publicar as informações fornecidas pelo «Times», sem se julgar obrigada a sobrepor-lhes quaesquer commentarios ou esclarecimentos.

Isto poderia ser o effeito de uma inconsciencia aggrava até a cumplicidade, se não fosse antes, provavelmente, um meio desgraçado de preparar o espirito publico para a confirmação das más noticias.

Ultimamente tem corrido tambem o boato de que as negociações do ministro Hintze com lord Salisbury não serão concluidas a tempo de, ainda na sessão actual, serem submettidas á apreciação do parlamento portuguez.

Thesouro do Estado

Rendimento de 1 a 22 de Agosto:

Renda geral.....	5.757$670
» especial.....	324$116
» municipal..	727$094
	6:808$880

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

E' nosso correspondente em Paris, para annuncios e reclames, o sr. A. Lorette, rua Caumartin, n. 61.

Ministerio do interior

DECRETO N. 659 DE 12 DE AGOSTO DE 1890

Manda observar as instrucções para o segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil.

(Conclusão)

Art. 9°. Para executar, fazer executar, inspeccionar e dirigir os trabalhos do segundo recenseamento geral, haverá em cada parochia, e, quando ella acharse dividida, em cada districto:

1°. Uma commissão censitaria, composta de quatro cidadãos residentes na parochia e conhecedores dos seus limites e habitantes. O ministro do interior da capital federal e os governadores nos estados nomearão os presidentes das commissões censitarias, e, por proposta destes, os outros tres membros das mesmas commissões. Para presidente será preferido, sempre que fôr possivel, o subdelegado do districto ou quem suas vezes fizer. São indistinctamente obrigados a aceitar o encargo todos os funccionarios publicos de nomeação ou eleição, retribuidos ou não retribuidos, ficando os que não o aceitarem, ou não o exercerem, sujeitos á multa de 200$, imposta pela autoridade, que os houver nomeado, desde que não justifiquem a recusa ou renuncia, a juizo da mesma autoridade.

2°. Os agentes recenseadores cujo numero fôr fixado pelo ministro do interior, na capital federal, e pelos governadores nos estados de accôrdo com as commissões censitarias ou com as repartições de estatistica, podendo ser para esse encargo designados os inspectores de quarteirão respectivos, se estiverem nas condições de bem exercel-o.

Art. 10. Nos estados em que houver repartições de estatistica, poderão ellas prestar ás commissões censitarias, directa ou indirectamente, o auxilio de suas luzes para o bom desempenho dos trabalhos, [illegible] salvo se preferirem dirigil-o[illegible]s e executal-os por si, p[illegible] ara o que poderão requisi[illegible] [illegible] mar das repartições geraes [illegible] dous a quatro empregados disponiveis, quando não bastar o seu pessoal. Esta ultima faculdade é tambem extensiva aos agentes ou empregados enviados para o mesmo fim aos outros estados em commissão da directoria geral de estatistica. Em todos os casos, porém, para regularidade e harmonia do serviço serão observadas as presentes instrucções.

Art. 11. A' directoria geral de estatistica compete, além da apuração geral:

1°. Guiar as commissões censitarias na boa direcção do serviço do recenseamento na capital federal ou dirigir e executar por si este serviço, podendo neste caso requisitar do governo geral os collaboradores que forem precisos, quando não baste o pessoal existente;

2°. Prestar ás commissões censitarias dos estados todos os esclarecimentos que solicitarem para o bom desempenho de seus deveres. Quanto aos estados onde houver repartição de estatistica, só deve a directoria geral intervir quando por aquella não forem resolvidas as duvidas suscitadas;

3°. Expedir e receber directamente toda a correspondencia official relativa ao recenseamento, mappas ou listas de familia, na parte que lhe competir, e executar qualquer trabalho que por estas instrucções não estiver a cargo de outra repartição ou autoridade.

Art. 12. Incumbe ás repartições de estatistica ou ás commissões censitarias, conforme estiver o serviço entregue a estas ou aquellas;

1°. Dividir o territorio da parochia em tantas secções quantas forem indispensaveis para que as operações do recenseamento, em cada uma dellas, sejam escrupulosa e facilmente executadas por um só agente recenseador;

2°. Nomear os agentes recenseadores, devendo recahir a escolha em pessoas que, além de saberem lêr e escrever correctamente, sejam intelligentes, activas, probas e muito conhecedoras da parochia ou das secções para que forem nomeadas. Em geral e quando os proprietarios, foreiros, rendeiros, administradores ou feitores se prestarem a fazer o recenseamento das pessoas que habitarem e trabalharem nas fazendas, estancias, engenhos (centraes ou não) e quaesquer outros estabelecimentos ruraes, serão as terras destes estabelecimentos consideradas secções das parochias a que pertencerem;

3°. Distribuir pelos agentes recenseadores o numero de listas de familia ou mappas, correspondente ao numero de fogos e estabelecimentos das respectivas secções;

4°. Fiscalisar escrupulosamente as operações dos agentes recenseadores, dando-lhes as instrucções necessarias e resolvendo as difficuldades que occorrerem no decurso das operações;

5°. Proceder, depois de [illegible]erminado o recenseamen[illegible], á verificação das l[illegible] listas e mappas, preench[illegible]endo as lacunas, rectific[illegible]ando esclarecimentos inexactos, examinando se os chefes de familia ou de estabelecimentos commetteram erros ou fizeram occultações pelos quaes não dessem os agentes;

6°. Impôr aos chefes de familia e mais pessoas designadas no art. 7° e aos agentes recenseadores as multas de que tratam os arts. 8° e 14 e remetter á autoridade criminal competente, por intermedio do ministro do interior na capital federal e dos governadores nos estados os documentos comprobativos da criminalidade;

7° Remetter directamente á directoria geral de estatistica todas as listas de familia, mappas, quadros e mais papeis relativos ao processo de recenseamento, fazendo-os acompanhar de um relatorio circumstanciado dos trabalhos da commissão e dos agentes; bem assim de uma relação das pessoas que, por sua diligencia e bons serviços, se tenhão distinguido, indicando a respeito de cada uma a natureza e importancia dos serviços prestados.

Art. 13. A cada um dos agentes recenseadores incumbe:

1°. Fazer, dentro dos 15 dias anteriores ao designado para o recenceamento, a distribuição domiciliaria das listas de familia ou mappas, notando na caderneta, que lhe será fornecida pela commissão censitaria, os nomes dos lugares, povoações e sitios comprehendidos na respectiva secção, os nomes das ruas, beccos, travessas, praças, estradas e caminhos, os numeros das casas (se os ti erem), com designação das habitadas e deshabitadas, das de um só ou de mais de um pavimento, os nomes dos chefes de familia ou das pessoas a quem incumbe encher as listas ou mappas, o numero de ordem destes, a distribuição feita, e as demais informações exigidas na mesma caderneta;

2°. Proceder, nos 10 dias posteriores ao designado para o recenseamento, ao recolhimento, por domicilio, das listas ou mappas distribuidos, tomando nota desse recolhimento na caderneta e devendo em cada domicilio ou morada verificar as inscripções com o chefe de familia ou com a pessoa que encheu os boletins, afim de serem corrigidos os erros e as inexactidões. Aos mesmos agentes incumbe encher as listas dos chefes de familia que não souberem ler e escrever, dos que não puderem fazê-lo por motivo justificado e dos que se tiverem a isso recusado, podendo os agentes colher dos proprios chefes de familia ou interessados, ou de pessoas da vizinhança as informações e esclarecimentos necessarios;

3°. Entregar até 15 dias depois do designado para o recenseamento, á respectiva commissão censitaria as listas ou mappas recolhidos e a caderneta de sua secção, acompanhada de uma relação nominal das pessoas que se hou[illegible]verem recusadas a receber, [illegible] encher ou entregar os ma[illegible]ppas, com indicação de suas moradas, afim de lhe[illegible] serem applicadas as penas art. 8°.

Art 14. Os agentes recenseadores que deixarem de cumprir escrupulosamente e em tempo os seus deveres ficão sujeitos á multa de que trata o citado art. 8°.

Art. 15. Os empregados de que trata a 1ª parte do art. 10 serão addidos ás repartições de estatistica afim de auxilia-las em todos os trabalhos concernentes ao proximo recenseamento, e ficarão sujeitos a todas as disposições disciplinares dos respectivos regulamentos

Art. 16. Todas as autoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar o bom desempenho do serviço do recenseamento, sob as penas dos arts. 8° e 14.

Art. 17. Os bons serviços prestados nos trabalhos do recenseamento são considerados relevantes, cumprindo á directoria geral de estatistica enviar ao ministro do interior a relação dos cidadãos que por esses serviços, que serão especificadamente mencionados, se tiverem recommendado á consideração do governo.

Art. 18. O ministro do interior, sob proposta da directoria geral de estatistica, fixará a quantia de que poderão dispôr a capital federal e cada estado para as diversas despezas com este serviço, e de accôrdo com as commissões censitarias da mesma capital a gratificação aos agentes recenseadores, quando não forem empregados publicos e não se prestarem a servir gratuitamente. Nos estados a gratificação dos agentes recenseadores será fixada pelos governadores, de accôrdo com as repartições de estatistica ou com as commissões censitarias, tendo em vista o credito distribuido para as despezas com o recenseamento.

Art. 19. Das multas impostas pelas repartições de estatistica ou pelas commissões censitarias haverá recurso para o ministro do interior na capital federal e para os governadores nos estados.

Art. 20. Evitar-se-ha o movimento de guarnições e forças aquartelladas ou embarcadas e em geral do pessoal administrativo de qualquer categoria não só no dia 31 de Dezembro como em um periodo em que possa prejudicar o recenseamento decretado, para o que o ministro do interior requisitará das autoridades competentes a expedição das necessarias ordens.

Art. 21. Nos casos em que por motivo de nascimento, casamento, obito, viagem ou qualquer outro facto superveniente, haja duvida quanto á inclusão ou exclusão de algum individuo nos boletins, regulará a situação ou estado em que esse individuo se achar na meia noite de 31 de Dezembro para 1° de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 12 de Agosto de 1890.—JOSÉ CESARIO DE FARIA ALVIM.

Caixa Economica

Movimento de 22 Agosto:

Entrada	610$000
Retirada	1:311$522
	701$522
Saldo dos depositos na presente data	760:116$507

Rheumatismo — Cue ompleta com o Elixir de Velame e Guaco de Rauliveira

---

Registro de obitos

DIA 17

Emilia, branca, immigrante, 2 annos, natural da Prussia: estado marasmatico.

Olga, branca, 2 1/2 annos, immigrante, natural da Prussia: marasmo.

DIA 18

Izolina, natural deste Estado, um mez de idade: enterite aguda.

DIA 20

Emilia, branca, natural da Prussia, 7 mezes de idade, immigrante: convulsões.

Bronchite e rouquidão — Está verificado que o unico remedio é o Angico com Tolú e Guaco de Rauliveira.

SECÇÃO LIVRE

Informações

Deseja-se noticias de D. Maria Zeferino Teixeira e de seus filhos, Amelia de 9 annos e Oscar de 6; consta que retirarão-se do Rio de Janeiro em fins de Junho. A pessoa que por obsquio der informação prestará grande allivio a seus Pais e Avós. O abaixo assignado, morador á rua Brigadeiro Bittencourt (Tronqueira), receberá com reconhecimento informações da referida Sra. para transmittil-as a familia.

Desterro, 22 de Agosto de 1890.

CAMILLO J. DE SOUZA.

A' MEMORIA DE MEU PAE

Cae a floresta magestosa e triste
Sob as foices do tempo; os monumentos
Ruem do inverno aos pavorosos ventos:
Chegou a tua vez, meu Pae ! cahiste.

(Dr. LUIZ GUIMARÃES)

Golpe certeiro cortou te o fio da existencia, meu Pae... Cahiste... cahiste para sempre !...

N'este inglorio mundo foi-te o resto da vida um seculo de mysterios...

Ao aproximar-se a hora derradeira, á Deus pediste ainda um momento de existencia... mas ah!... foram baldados os teus desejos e supplicas,— o corpo por demais alquebrado só pedia o repouso final...

No dia em que partiste o sol dardejava os ultimos raios e a Natureza começava a desdobrar o seu manto crepuscular; os passarinhos melodiavam saudosas canções e... o bronze da pequena egrejinha echoava no espaço o signal de um finado...

Quando ainda era tempo não te curvaste ás exigencias da enfermidade que te minava o coração; tarde, quando jámais poderias obter resultado satisfactorio, procuraste consolo no seio da sabia Medicina... tiveste por alivio uma cruz no cemiterio !...

Teu braço viropotente nunca vergou ante as luctas da vida...

—Querer é poder:—Eis o traçado que sempre seguiste no trilhar da humanidade:—que o diga o teu passado!...

Luctaste contra a adversidade... luctaste muito... morreste luctando, mas deixaste teu nome immaculado perante a sociedade.

. . . .

Agora que tudo é findo, que já a materia se acha decomposta e que o espirito teu vaga pelo ethereo espaço, cumpre-me o dever de, como bom filho, guardar na memoria a data do fatal desenlace e curvar-me perante as Sabias Instituições de Deus !..

Sobre a cruz de teu sepulchro, bem unida, deixo-te, pois, uma corôa de tristes saudades— expressão sincera das saudades que me deixaste !...

Setembro de 1889.

J. SOARES DE OLIVEIRA

Chapa

SENADORES

Felippe Schmidt
Julio Salles
José F. Gomes

DEPUTADOS

L. Müller
Eugenio Müller
Urbano Müller
Pedro Müller

Não ha sombras. Tudo vale.

Os Itajahyanos.

Eleição

Chapa que todos catharinenses devem votar:

PARA SENADORES

Antoni J. Esteves Junior
Raulino Horn
Severo Francisco Pereira

PARA DEPUTADOS

Dr. Lauro S. Muller
Correia de Freitas
Lydio Martins Barbosa
Emilio Blum

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Chapa

PARA SENADORES

Commendador Antonio Nunes Pires

José Theodoro da Costa

Luiz Carlos de Saldanha e Souza.

UM CATHARINENSE

Para senadores

Conselheiro Dr. João Silveira de Souza

Commendador Antonio Nunes Pires

Conselheiro Dr. Manoel da ilva Mafra.

O CATHARINENSE

Chapa

SENADORES

Antonio Justiniano Esteves Junior

Raulino Julio Adolpho Horn

Dr. José Candido de Lacerda Coutinho.

DEPUTADOS

Dr. Lauro Severiano Muller

Dr. Felippe Schmidt

Dr. Luiz Delfino dos Santos

Capitão de fragata João Justino de Proença.

atharinense patriotas

Partido Nacional

SENADORES

Conselheiro Diogo Duarte Silva.

Dr. José Ferreira de Mello

Advogado Manoel José de Oliveira.

DEPUTADOS

Dr. Lauro Severiano Muller

Negociante Antonio Justiniano Esteves Junior

Tenente-coronel Elyseu Guilherme da Silva

Advogado Francisco Tolentino Vieira de Souza.

São todos filhos deste Estado: sendo a chapa mixta composta de 1 neutro, 2 ex conservadores, 2 republicanos historicos e 2 ex-liberaes, para nos representarem no Congresso Nacional.

E' a verdadeira união.

Opinião publica.

EDITAES

Conselho da Intendencia Municipal

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DOMESTICO

CAPITULO I

Art. 1°. Serviço domestico é o serviço material prestado temporariamente a qualquer individuo por outro, que com elle conviva, mediante certa retribuição.

Art. 2°. Haverá na secretaria da policia, fornecidos pela Intendencia, um livro de registro de inscripção dos serviços, outro dos certificados do procedimento dos mesmos e cadernetas.

Art. 3°. Trinta dias depois da data da publicação desta postura em diante, quem quizer exercer o serviço domestico inscrever-se-ha no referido livro de registro, que se abrirá na secretaria da policia, e munir-se-ha de uma caderneta, fornecida pela mesma repartição, devendo constar do registro e da caderneta: 1°, o numero de ordem; 2°, o nome do serviçal; 3°, a filiação, quando conhecida; 4°, a nacionalidade; 5°, a idade; 6°, o estado, e se fôr menor, o nome do pai ou mãi; 7°, o genero de occupação; 8°, o domicilio de pessoa a cujo serviço entrar e com quem fará o seu contracto.

§ 1°. O contracto deverá ser feito pela seguinte fórma:—Tomei hoje por .... mezes para meu serviço como ..... F..... registrado sob n. ... pelo salario de ..... (data e assignatura).

Art. 4°. O criado ou criada que deixar o serviço de um patrão para entrar no de outro deverá declaral-o na secretaria da policia, para que seja averbada no livro competente a conducta que tiver sido attestada na caderneta.

Art. 5°. As pessoas que mudarem de occupação, abandonando o serviço domestico, poderão fazer-se eliminar do registro respectivo e, a seu pedido, ser-lhe-ha dado um attestado, cassando-se-lhes por essa occasião a caderneta.

Art. 6°. Ninguem deverá ter em sua casa pessoas que exerçam as occupações indicadas no art. 1°, sem que estejam matriculados no registro.

CAPITULO II

DAS CADERNETAS

Art. 7°. As cadernetas que se entregarem a cada uma das pessoas empregadas no serviço domestico deverão levar cópia do presente regulamento, as observações constantes do art. 3°, o numero do registro e assignatura do secretario da policia.

Art. 8°. Na occasião de fazer-se a inscripção será cobrada do criado a importancia da caderneta, que não excederá de 1$000.

Art. 9°. No caso de perder-se alguma caderneta, terá o seu proprietario de justificar a perda na mesma repartição, para que lhe seja passada nova caderneta, pagando por essa occasião a sua importancia.

§ unico. Todos os attestados constantes do registro serão transcriptos na nova caderneta.

Art. 10. Nenhum patrão deverá tomar ao seu serviço criado ou criada, que não possua a caderneta REGULAMENTAR, e com o certificado de conducta passado pela ultima pessoa a cujo serviço estiver, sob pena de multa de dez mil réis (10$000).

CAPITULO III

DAS RELAÇÕES ENTRE CRIADOS E PATRÕES

Art. 11. Todo o patrão, ao tomar para o seu serviço criado, deverá mencionar na caderneta a data de sua entrada para sua casa, e qual a sua occupação e salario, devendo, logo que elle se retire, fazer constar fielmente na caderneta, sob a propria assignatura, o motivo de sua sahida e qual a sua conducta durante o tempo em que esteve ao seu serviço, e prestará conta pela qual mostre ESTAR QUITE, do que se fará declaração na mesma caderneta.

Art. 12. Se fôr ama de leite deverá fazer constar, além do estabelecido no artigo antecedente, o tempo pelo qual tiver sido contractada para a creação.

Art. 13. Nenhum criado poderá abandonar a casa do patrão sem prévio aviso de oito dias, salvo os casos seguintes: 1°, por falta de pagamento de seu salario no tempo convencionado; 2°, por enfermidade que visivelmente o impossibilite para o serviço, ou por attestado medico que exija immediata suspensão de trabalho; 3°, por máos tratos continuados da parte de seu patrão ou de pessoa de sua familia; 4°, quando induzido a actos contrarios ás leis ou aos bons costumes por seu patrão ou pessoas de sua familia.

(*Continúa*)

DECLARAÇÕES

Francez, Inglez

E

ALLEMÃO

Ensina-se as linguas acima, seguindo um methodo inteiramente novo, habilitando o alumno não sómente a lêr e escrever como tambem a **FALLAR** o idioma estrangeiro dentro de poucos mezes.

As primeiras lições serão dadas gratuitamente para conhecer-se o methodo.

Inscripções aceita-se no Hotel Aurora.

A' PRAÇA

Goulart, Blum & C. declaram aos seus amigos e freguezes que, nesta data, constituem seus bastante procuradores, durante ausencia, aos Srs. Martiniano Soares de Oliveira e Jacob Schlappal, para gerirem sua casa commercial.

Desterro, 12 de Agosto de 1890.

Severino Prestes

VDVOGADO DO BANCO EMISSOR DO SUL

encarrega-se unicamente de causas perante a Relação

PORTO-ALEGRE

Rua General Camara, 40

ANNUNCIOS

JOSÉ JOAQUIM DA VEIGA

✝ D. Justina Bueno Faria da Veiga e seus filhos convidão aos parentes e amigos para assistirem uma missa na Igreja Matriz, por alma de seu sempre lembrado marido e pai José Joaquim da Veiga, ás 8 horas da manhã de segunda feira 25 do corrente, por primeiro anniversario de seu fallecimento. Por esse acto de caridade, desde já se confessão gratos.

JOSE CANDIDO DUARTE SILVA

✝ Completando-se a 25 do corrente mez dous annos de seu fallecimento, a familia manda celebrar, ás 8 horas da manhã na Igreja da Ordem Terceira, uma missa pelo eterno repouso de sua alma; convida os parentes e pessoas de sua estima a assistirem esse acto de nossa religião, pelo que confessa-se summamente gratos.

A BRAZILEIRA

recebeu lindos vestidos em caixas, chapéos para senhoras, etc.

Fumo superior

A

Preço commodo

no armazem de

Antonio de C. Gandra

RUA JOSÉ VEIGA N. 32

BOM EMPREGO

DE

CAPITAL

Importante estabelecimento á venda

Vende-se a grande chacara que pertenceu ao fallecido commendador Estevão Brocardo, sita á Praça General Osorio, tendo excellente casa de moradia, grandes cariocas, pasto, muitos arvoredos fructiferos, etc., etc

Na mesma venda serão incluidos quatro bons animaes e nove carroças em perfeito estado, sendo duas para seccos e sete para agua.

Trata-se com

Antonio Albino

RUA CORONEL FERNANDO MACHADO, N. 36

A BOTINA DE OURO

SAPATARIA ALLEMÃ

O abaixo assignado participa ao publico que abrio uma sapataria á rua José Veiga n. 88, onde se faz calçados de todos os feitios para homens, senhoras e crianças.

A BOTINA DE OURO

J. Lange

CANASTRAS

Chama-se a attenção para o melhoramento que se acaba de fazer nas canastras para mascate.

SELLARIA DO BEIRÃO

RUA TIRADENTES, N.° 1

BARBEIRO

O abaixo assignado avisa ao publico que abrio uma casa de barbeiro, á Praça 15 de Novembro, por baixo do sobrado onde funcciona o Telegrapho Nacional.

José da Silva Vasconcellos

GOMMA

chegou directamente caixinhas de gomma almidon

100 réis uma

A BRAZILEIRA

PHARMACIA

Vende-se a unica pharmacia existente na cidade de S. José. Informações na pharmacia Elyseu.

CRIANÇAS

Lindos chapéos de sol para crianças.

No Chapéo Catharinense.

BARBEIRO

E

CABELLEIREIRO

Com a chegada de um bom official acha-se a casa de barbeiro de João Brigido, á rua da Republica n. 6, habilitada a apromptar com perfeição qualquer trabalho de cabello; correntes para relogio, anneis, etc.

O official chegado ha dias do Rio encarrega-se de fazer por modico preço cabelleiras para homens, ditas para senhoras, penteados para noivos, ditos para bailes, pastinhas a Niniche, etc , etc.

HOMENS

Chapéos para homens, colossal sortimento.

No Chapéo Catharinnse.

ADMIREM

Os preços da casa Especial de Chapéos á rua de João Pinto n. 3.

PRESUNTOS E SALAME

CHEGADOS DA EUROPA

A' Brazileira

SELLARIA DO BEIRÃO

A sellaria do Beirão, na rua Tiradentes n. 1. antiga rua da Cadeia, acaba de receber um sortimento de sellas de couro de porco para montaria de homem, obra nacional, o que ha de melhor.

Na mesma sellaria acha-se um grande sortimento de serigotes, selins-serigotes, bahús, colchões, canastras, mallas para viagem, cochenil branco de linho, e de lã pretos, pardos e brancos, xeréis estampados e bordados de feltro, colheiras para carroças e carros: assim como acaba de receber o que ha de melhor em fechaduras de bahùs.

Aceita encommendas de obras.

Preços o mais commodo possivel.

MILITARES

Bonets do novo uniforme

No Chapéo Catharinense.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

SARDAS! ESPINHAS!

THYMOLINA

DE RAULIVEIRA

Excellente cosmetico, approvado e authorisado pela inspectoria Geral de Hygiene. Elogiado por toda a imprensa Rio do Janeiro.

Preparado onoffensivo e muito usado para curar as Espinhas do rosto, Rachas dos labios, destróe completamente as sardas e quaesquer manchas da pelle.

Suavisa e refresca a cutis.

RAULINO HORN & OLIVEIRA

unicos fabricantes e proprietarios

REMEDIOS QUE CURAM

SEM DIETA NEM MODIFICAÇÕES DE COSTUME

Especificos preparados pelo pharmaceutico

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Auctorisados por decreto imperial e Departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laurea dos com medalhas de ouro de 1ª classe no Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Berlim

Salsa, aroeira e Manacá (depurativo vegetal.)—Cura todas as molestias a pelle, darthros, eczema, boubas, empingens, lepra, escrophulas «rheumatismos» agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilitica, por mas rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usado sem dieta algumas exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexo, pois não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamina—Combatem as prisões de ventre, são depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defecações irregulares, sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo de imberibina—Restabelece os dyspepticos, facilita as digestões, promove as defecações difficeis ou irregulares, combate a enxaqueca, flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de ananaz ferruginoso e quinado—Debella as chloro-anemias, a hypoemia inter-tropical, pobreza de sangue e opilações, reconstitue os hydropicos e beri-bericos, infiltrações do rosto e pés, combate efficazmente a escrophulide, a leucorrhéa e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de aroeira e mutamba—Produz os mais beneficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptyses, laryngite, broncorrhéa, coqueluche, asthma incipiente e tosse nocturna pertinaz.

Vinho de jurubeba simples, ferruginoso em vinho de cajú—Efficazes nas inflammações do figado e baço, hepatite, «splenites agudas ou chronicas», devidas ás febres intermittentes e perniciosas.

Vinho de cacau lactophosphato de cal quinado-peptona.—Sempre que o organismo reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, limphatismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanham bullas, onde são indicados o modo de usar, dietas e attestações de curas realisadas em condições difficeis.

Alexandre Nicolich

CAPSULAS RAQUIN DOENÇAS SECRETAS

APPROVADAS PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS.

ESTAS CAPSULAS **CURAM SEM EXCEPÇÃO** OS FLUXOS AGUDOS OU CHRONICOS

100 CURAS EM **100 DOENTES** TRATADOS PELA ACADEMIA.

COMPLEMENTO DO TRATAMENTO PELA ***INJECÇÃO RAQUIN.***

MUITO UTIL TAMBEM COMO **PRESERVATIVO** EXIJA-SE A ASSIGNATURA **RAQUIN** e o Sello official do Governo Francez.

FUMOUZE-ALBESPEYRES, 18, Faubg St Denis PARIS, E TODAS AS PHARMACIAS

Mil contos!

GRANDE LOTERIA

DA

BAHIA

PLANO SEM RIVAL

Com uma insignificante quantia tira se a

SORTE GRANDE

Só quem não aspira a ser rico deixará de empregar uma quantia diminuta para alcançar uma sorte tamanha.

Jà é tentação!

EXTRACCÃO A 6 DE SETEMBRO PROXIMO

Bilhetes á venda

NA

FONTE DA JUVENTUDE

5 PRAÇA 15 DE NOVEMBRO 5

2 ESQUINA DA RUA DA REPUBLICA 2

João dos Santos Mendonça

FERRO QUEVENNE

Unico Approvado pela Academia de Medicina de Paris.

É o ferro no estado **puro** e, desde 50 annos, reconhecido o mais poderoso dos ferruginosos para curar: ANEMIA, POBREZA do SANGUE, PERDAS, DORES de ESTOMAGO, etc. — Vende-se: 1º em Pó; 2º em Grageas.

EM. GENEVOIX, 14, Rue des Beaux-Arts, PARIS. - *Desconfie-se das imitações impuras.*

EXIJIR o SELLO da **"UNION des FABRICANTS."**

Não leiam

Chapéos de sol quasi gratis, no Chapéo Catharinense.

ODONTINE

DO

DR. RIEDEL

A melhor preparação para limpar os **DENTES**

Pote. . . . . 1$500

Em todos os armarinhos e barbeiros

RAULINO HORN & OLIVEIRA

depositarios

15 RUA DO COMMERCIO 15

RUA DE JOÃO PINTO

POBRESA DE SANGUE

FEBRES, DOENÇAS NEVROSAS

VINHO DE BELLINI

(Quina e Columbo)

Este VINHO fortificante, tonico, febrifugo, antinervoso, cura as Affecções escrofulosas, Febres, Nevroses, Côres palidas, Irregularidades e Empobrecimiento do Sangue, etc. Recommendado as Creanças, Senhoras debeis, Pessoas idosas ou Enfraquecidas por Doenças ou Excessos.

Exigir em o rotulo o sello official do Governo francese e a firma J. FAYARD.

Adh. DETHAN, Fhco em PARIS

?

Para senhoras, lindo sortimento de chapéos de sol.

No Chapéo Catharinense.

LAMPADAS BELGAS

GRANDE SORTIMENTO

Espelhos

TODOS OS TAMANHOS

A' BRASILEIRA

CABO DE FERRO

Chapéos de sol de cabo de ferro, diversas qualidades, no Chapéo Catharinense.

ARMAZEM DE MOLHADOS

E MATERIAES PARA

CONSTRUCÇÃO

Vende-se madeiras de todas as qualidades, por preços baratissimos, na Praia de Fóra, Largo dos Navegantes, esquina da rua Formoza.

CASA DO CARREIRÃO

QUEIJO

GRUYERE

Vindo directamente

MUITO FRESCO

—

NA BRAZILEIRA

RUA JOAO PINTO

CAL

No deposito dos Coqueiros encontra-se sempre grande quantidade de cal de marisco, grossa e peneirada. Trata-se com Faria & Irmão, n'esta cidade, ou no deposito com

Antonio Pantaleão do Lago

ELIXIR ESTOMACHICO DE COMOMILLA

DE

REBELLO & GRANJO

Approvado pela Exma. Junta de Hygiene e autorisado pelo Governo Imperial

Este precioso elixir tem merecido de muitos medicos respeitavsis e de grande numero de doentes benevolo acolhimento para o curativo das enfermidades do estomago, dyspepsias atonicas, fraqueza do estomago, falta de appetite, indigestões, gastralgia, vomitos espasmodicos, colicas, flatulencias e acidez. Aproveita ás crianças nas indigestões e quando atacadas pelos vermes. Este elixir é preferivel hoje por não demandar dieta nem resguardo e o seu merecimento entre os similares está assente em muitos curativos cuja circumtancia é a razão pela qual tem sido recommendado por distiinctissimos medicos e numerosissimos enfermos.

Reproduzimos os nomes de varios medicos respeitaveis, que na sua clinica têm colhido proveito e recommendam este máravilhoso *Elixir*, os Exms. Srs. Drs.:

Luiz Gaulie Ley
Figueiredo de Magalhães
J. A. Pereira Lisboa
Candido Benicio
José Teixeira da Cunha Louzada
Amaro Manoel de Moraes
A. Lara
Araujo Filho
King
Joaquim Vicente da Silva Freitas
Franklin de Lima
J. de Miranda Ribeiro
Custodio Nunes Junior
Affonso de Carvalho
Antonio Francisco de Souza
Felix Coelho
João Botelho
Augusto Cesar Chagas
Ignacio Amorim Antuerpio
João Gonçalves Ferreira Correia da Camara
Antonio Francisco de Souza
Antunes de Campos
João Pereira Lopes
Luiz Maria de Sá Freire
Symphronio Olympio Alvares Coelho
Arlindo de Souaa
Honorio Vargas
Luiz Carneiro da Rocha
Moreira Senra
Luiz Pinto de Magalhães Siqueira
João do Nascimento Guedes
Gustavo Camara
Carlos Grey
Galdino Cicero de Magalhães
Constante Jardim
Amphiloquio de Araujo Ribeiro
J. B. Amoroso Lima
Alexandre de Almeida Barbosa Campos
D. E. Nery de Carvalho
Barão de Miracema.

Nomes de alguns distinctos cavalheiros que com o mesmo *Elixir* têm obtido curativos surprehendentes, os Exms. Srs.:

Chefe de esquadra e ajudante general João Mendes Salgado
Barão de Ypanema
Barão de Piranapiacaba
Barão de S. Domingos
Visconde de S. Salvador de Mattosinhos
Barão da Vista Alegre
Conego Francisco Figueiredo de Andrade
Capitão José Basilio de Gouvêa
Conselheiro Antonio Ribeiro Queiroga
J. Cordeiro da Graça, engenheiro
Joaquim Baptista de Souza Castellões, advogado
Advogado Jeronymo Penido Junior
Vigario João Felippe Pinheiro
José Manoel da Silva, coronel reformado do exercito
Vigario Januario José de Oliveira Rosa
Coronel Antonio Dias Teixeira
Dr. Antonio Zeferino Candido
Commendador Arlindo Braga
Commendador Luiz José da Silva Guimarães
Coronel Dr. João Luiz de Araujo Oliveira Lobo
Domingos Ferreira de Araujo Seabra
Ricardo Henrique da Silva
Francisco Garcia da Rosa Junior
João Carvalho Guimarães
Vigario José Dias Henrique
Dr. A. Cavalcanti
D. Delfina Alves da Matta
Major José Gonçalves da Costa
Carlos Tavares de Mattos
Dr. Martim Ferreira
Pedro Mallet
Capitão José Carlos da Costa Barros
Americo Werneck
Luciano Montenegro
Bernardo de Castro
Cenego Dr. Acacio Ferraz de Abreu
Barão de Souza Lima.

Preço de um vidro, 2$000; duzia, 20$000. Vende-se no Rio de Janeira, á rua Primeiro de Março n. 64 B (fabrica).

Raulino Horn & Oliveira

DEPOSITO NESTA CIDADE:

PHARMACIA A RUA DO COMMERCIO

PILULAS DE BLANCARD

DE

Iodureto de Ferro inalteravel

NOVA-YORK 1853 — PARIS 1855

Approvadas pela Academia de Medicina de Paris, Adoptadas pelo Formulario official francez, Autorisadas pelo Conselho medico de São-Petersburgo.

Estas pilulas, em que achão-se reunidas as propriedades do **Iodo** e do **Ferro**, convêm especialmente nas doenças tão variadas que são a consequencia do germe escrofuloso (*tumores, enfartes, humores frios*, etc.), doenças contra as quaes os simples ferruginosos são inefficazes; na **Chlorosis** (*palidez das meninas não menstruadas*), a **Leucorrhea** (*fluores brancos* ou *fluxo alvo*), a **Amenorrhea** (*Menstruação nulla* ou *difficil*) a **Tisica**, a **Syphilis constitucional**, etc. Emfim, offerecem aos medicos um agente therapeutico dos mais energicos para estimular o organismo e modificar as constituições lymphaticas, fracas ou debilitadas.

N. B. — O iodureto de ferro impuro ou alterado é um medicamento infiel, irritante. Como prova da pureza e authenticidade das verdadeiras **Pilulas de Blancard**, exija-se o nosso sello de prata reactiva, o timbre da *Union des Fabricants* e a nossa assignatura aqui juncto.

Blancard

Pharmaceutico em PARIS, rue Bonaparte, 40

DESCONFIE-SE DAS FALSIFICAÇÕES

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina